



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

**CONTRATO FMAS N.º 059/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE/PE E A RECON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Sra. Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto, brasileira, casada, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 020/2022 datada em 30/01/2022, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91; no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Recon Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.438.246/0001-61**, estabelecida à Av. Cons. Aguiar, Nº 980 – Boa Viagem - Recife/PE – CEP: 51.111-010, Fone: (81) 4042-6500 / 9.9473-6759, e-mail: licitacoes@armazemboaviagem.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Manuel Lopes da Costa Campos Filho**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00978471080, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF Nº 717.587.394-87, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 032/2023 – Pregão Eletrônico nº 021/2023 – Ata de Registro de Preços nº 062/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

RECON  
COMERCIO  
DE MATERIAIS  
DE  
CONSTRUCA  
O  
LTDA:344382  
46000161

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Fornecimento parcelado de **Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Madeira e Esquadrias**, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Assinado de  
forma digital por  
RECON

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Assistência Social e Departamentos correlacionados.

COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

LTDA:344382460  
00161

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 30.062,54 (Trinta mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

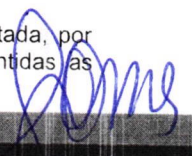
Dados:  
2024.08.27  
12:52:41 -03'00'

| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE | CÓDIGO BR | QUANTIDADE | Valores (R\$) |          | COTA      |
|--------------------------|--|---------|-----------|------------|---------------|----------|-----------|
|                          |  |         |           |            | Unitário      | Total    |           |
| MATERIAL DE CONSTRUÇÃO   |  |         |           |            |               |          |           |
| 16                       | Porcelanato. Marca: Pamesa                     | M²      | BR0325536 | 70         | 54,29         | 3.800,30 | EXCLUSIVA |
| 18                       | Cimento saco 50kg. Marca: Forte                | Saco    | BR0216964 | 50         | 35,00         | 1.750,00 | AMPLA     |
| 74                       | Cal para pintura saco 20 kg. Marca: Maistemcal | Saco    | BR0329857 | 30         | 17,00         | 510,00   | EXCLUSIVA |
| MATERIAL HIDROSSANITÁRIO |  |         |           |            |               |          |           |
| 108                      | Boia pq cx d'água 1/2". Marca: Gramplast       | UND.    | BR0320018 | 04         | 13,00         | 52,00    | EXCLUSIVA |
| 109                      | Boia pq cx d'água 3/4". Marca: Gramplast       | UND.    | BR0320018 | 04         | 13,00         | 52,00    | EXCLUSIVA |
| 110                      | Bolsa para descarga. Marca: Gramplast          | UND.    | BR0480514 | 15         | 9,00          | 135,00   | EXCLUSIVA |
| 111                      | Bomba centrifuga 1/2 cv bivolt. Marca: Worker  | UND.    | BR0461085 | 02         | 538,00        | 1.076,00 | EXCLUSIVA |
| 144                      | Joelho es. 100 mm primário. Marca: Multilit    | UND.    | BR0607474 | 10         | 5,63          | 56,30    | EXCLUSIVA |
| 148                      | Joelho es. 50 mm primário. Marca: Multilit     | UND.    | BR0608802 | 20         | 7,00          | 140,00   | EXCLUSIVA |

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                             |  |       |           |     |        |          |           |
|-----------------------------|--|-------|-----------|-----|--------|----------|-----------|
| 150                         | Joelho es. 40 mm primário. <b>Marca: Multilit</b>                    | UND.  | BR0602583 | 20  | 5,00   | 100,00   | EXCLUSIVA |
| 151                         | Joelho es. 100 mm 45°. <b>Marca: Multilit</b>                        | UND.  | BR0607474 | 10  | 5,86   | 58,60    | EXCLUSIVA |
| 156                         | Joelho es. 40 mm 45°. <b>Marca: Multilit</b>                         | UND.  | BR0602583 | 10  | 5,00   | 50,00    | EXCLUSIVA |
| 159                         | Joelho soldável 32 mm. <b>Marca: Multilit</b>                        | UND.  | BR0483204 | 20  | 4,40   | 88,00    | EXCLUSIVA |
| 189                         | Torneira de passagem sold. 25. <b>Marca: Multilit</b>                | UND.  | BR0298069 | 20  | 11,00  | 220,00   | EXCLUSIVA |
| 190                         | Torneira de passagem sold. 32. <b>Marca: Multilit</b>                | UND.  | BR0298069 | 10  | 19,00  | 190,00   | EXCLUSIVA |
| 193                         | Torneira para pia 1/2. <b>Marca: Multilit</b>                        | UND.  | BR0601522 | 15  | 15,00  | 225,00   | EXCLUSIVA |
| 195                         | Tubo para caixa de descarga. <b>Marca: Gramplast</b>                 | UND.  | -         | 15  | 15,00  | 225,00   | EXCLUSIVA |
| 199                         | Adaptador de 1/2 x 20. <b>Marca: Multilit</b>                        | UND.  | BR0454111 | 15  | 1,40   | 21,00    | EXCLUSIVA |
| 200                         | Adaptador de 3/4 x 25. <b>Marca: Multilit</b>                        | UND.  | BR0454111 | 15  | 1,40   | 21,00    | EXCLUSIVA |
| 216                         | Tê de redução esg. 50-40 mm. <b>Marca: Multilit</b>                  | UND.  | -         | 10  | 7,00   | 70,00    | EXCLUSIVA |
| 219                         | Luva de redução sd. 40-32 mm. <b>Marca: Multilit</b>                 | UND.  | BR0344128 | 10  | 4,02   | 40,20    | EXCLUSIVA |
| 222                         | Luva de redução esg. 100-75 mm. <b>Marca: Multilit</b>               | UND.  | BR0451999 | 10  | 10,01  | 100,10   | EXCLUSIVA |
| 223                         | Luva de redução esg. 100-50 mm. <b>Marca: Multilit</b>               | UND.  | BR0452639 | 10  | 8,80   | 88,00    | EXCLUSIVA |
| 224                         | Luva de redução esg. 75-50 mm. <b>Marca: Multilit</b>                | UND.  | BR0451999 | 10  | 9,40   | 94,00    | EXCLUSIVA |
| 225                         | Luva de redução esg. 50-40 mm. <b>Marca: Multilit</b>                | UND.  | BR0452639 | 10  | 5,10   | 51,00    | EXCLUSIVA |
| <b>MATERIAL ELÉTRICO</b>    |  |       |           |     |        |          |           |
| 226                         | Bocal com Rabicho. <b>Marca: Worker</b>                              | UND.  | BR0292034 | 50  | 3,40   | 170,00   | EXCLUSIVA |
| 228                         | Cabo de 1,5 mm peça com 100m. <b>Marca: Cobreflex</b>                | UND.  | BR0472779 | 05  | 131,70 | 658,50   | EXCLUSIVA |
| 232                         | Cabo de 6 mm peça com 100m. <b>Marca: Mec tronic</b>                 | UND.  | BR0413619 | 04  | 490,00 | 1.960,00 | EXCLUSIVA |
| 239                         | Caixa de Mufla em PVC 2 X 4. <b>Marca: Mec tronic</b>                | UND.  | -         | 35  | 1,50   | 52,50    | EXCLUSIVA |
| 241                         | Caixa de Mufla em PVC p/ teto. <b>Marca: Mec tronic</b>              | UND.  | -         | 10  | 2,50   | 25,00    | EXCLUSIVA |
| 243                         | Caixa p/ Disjuntor 4 sessões. <b>Marca: Mec tronic</b>               | UND.  | BR0354329 | 03  | 40,00  | 120,00   | EXCLUSIVA |
| 244                         | Caixa p/ Disjuntor 6 sessões. <b>Marca: Mec tronic</b>               | UND.  | BR0354329 | 05  | 50,00  | 250,00   | EXCLUSIVA |
| 248                         | Canaleta plástico larga - sistema x cq 3 m. <b>Marca: Mec tronic</b> | UND.  | BR0410615 | 20  | 14,00  | 280,00   | EXCLUSIVA |
| 249                         | Canuit 1". <b>Marca: Gramplast</b>                                   | Metro | -         | 25  | 2,40   | 60,00    | EXCLUSIVA |
| 256                         | Curva 90°1/2". <b>Marca: Multilit</b>                                | UND.  | BR0354156 | 10  | 1,30   | 13,00    | EXCLUSIVA |
| 272                         | Garfo Macho 2 pinos. <b>Marca: Mec tronic</b>                        | UND.  | BR0445144 | 10  | 5,00   | 50,00    | EXCLUSIVA |
| 273                         | Garfo Macho 3 pinos. <b>Marca: Mec tronic</b>                        | UND.  | BR0445144 | 10  | 5,50   | 55,00    | EXCLUSIVA |
| 276                         | Interruptor 2 estágio. <b>Marca: Mec tronic</b>                      | UND.  | BR0603204 | 30  | 11,20  | 336,00   | EXCLUSIVA |
| 278                         | Interruptor 3 estágio. <b>Marca: Mec tronic</b>                      | UND.  | BR0603204 | 10  | 15,40  | 154,00   | EXCLUSIVA |
| 283                         | Lâmpada Eletrônica 25. <b>Marca: Sorteluz</b>                        | UND.  | BR0349215 | 25  | 17,20  | 430,00   | EXCLUSIVA |
| 284                         | Lâmpada eletrônica 35. <b>Marca: Sorteluz</b>                        | UND.  | BR0349215 | 25  | 24,20  | 605,00   | EXCLUSIVA |
| 285                         | Lâmpada eletrônica 50. <b>Marca: Sorteluz</b>                        | UND.  | BR0349215 | 20  | 24,20  | 484,00   | EXCLUSIVA |
| 292                         | Tampa cega 2 x 4. <b>Marca: Mec tronic</b>                           | UND.  | BR0432710 | 20  | 4,00   | 80,00    | EXCLUSIVA |
| 294                         | Tomada 2 pino + terra. <b>Marca: Mec tronic</b>                      | UND.  | BR0363789 | 20  | 8,00   | 160,00   | EXCLUSIVA |
| 295                         | Tomada Externa. <b>Marca: Mec tronic</b>                             | UND.  | BR0303978 | 20  | 8,20   | 164,00   | EXCLUSIVA |
| <b>MADEIRA E ESQUADRIAS</b> |  |       |           |     |        |          |           |
| 397                         | Janela de Alumínio 50 cm x 50 cm. <b>Marca: Quality</b>              | UND.  | BR0312491 | 10  | 90,00  | 900,00   | EXCLUSIVA |
| 398                         | Janela de Alumínio 40 cm x 40 cm. <b>Marca: Quality</b>              | UND.  | BR0312491 | 10  | 70,00  | 700,00   | EXCLUSIVA |
| 399                         | Linha de madeira 3" x 4". <b>Marca: Mad</b>                          | Metro | -         | 25  | 22,00  | 550,00   | EXCLUSIVA |
| 400                         | Linha de madeira 3" x 5". <b>Marca: Mad</b>                          | Metro | -         | 50  | 24,00  | 1.200,00 | EXCLUSIVA |
| 403                         | Porta de madeira 90 cm x 2,10m em ficha. <b>Marca: Mad</b>           | UND.  | BR0251035 | 10  | 187,80 | 1.878,00 | EXCLUSIVA |
| 404                         | Porta de madeira 60 cm x 2,10m em ficha. <b>Marca: Mad</b>           | UND.  | BR0252552 | 10  | 186,12 | 1.861,20 | EXCLUSIVA |
| 406                         | Porta de madeira 80 cm x 2,10m em ficha. <b>Marca: Mad</b>           | UND.  | BR0251035 | 10  | 197,49 | 1.974,90 | EXCLUSIVA |
| 407                         | Porta de madeira 90 cm x 2,10m semi-oca. <b>Marca: Mad</b>           | UND.  | BR0251035 | 08  | 182,68 | 1.461,44 | EXCLUSIVA |
| 409                         | Porta de madeira 70 cm x 2,10m semi-oca. <b>Marca: Mad</b>           | UND.  | BR0263118 | 10  | 172,00 | 1.720,00 | EXCLUSIVA |
| 410                         | Porta de madeira 80 cm x 2,10m semi-oca. <b>Marca: Mad</b>           | UND.  | BR0251035 | 10  | 176,60 | 1.766,00 | EXCLUSIVA |
| 412                         | Ripa de 2" Madeira de Lei. <b>Marca: Mad</b>                         | Metro | BR0467266 | 150 | 4,87   | 730,50   | EXCLUSIVA |

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as



RECON  
COMERC  
IO DE  
MATERIA  
IS DE  
CONSTR  
UCAO  
LTDA:34  
4382460  
00161

Assinado de  
a digital  
por RECON  
COMERCIO  
DE  
MATERIAIS  
DE  
CONSTRUCA  
O  
LTDA:344382  
46000161  
Dados:  
2024.08.27  
12:54:29  
-03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os materiais efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – Os materiais adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos materiais entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais deverão ser entregues em até **08 (oito) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

RECON  
COMERCIO  
DE  
MATERIAIS  
DE  
CONSTRUC  
AO  
LTDA:34438  
246000161

Assinado de  
forma digital  
por RECON  
COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:3443824  
6000161  
Dados:  
2024.08.27  
12:54:50  
-03'00'

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo Segundo:** Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de validade dos materiais, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos materiais solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

**Parágrafo Quarto:** O transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** A Contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Parágrafo Sétimo:** Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**Parágrafo Oitavo –** Será designado o servidor **José Henrique da Silva**, Matrícula 346923, Secretário Municipal de Infraestrutura, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Augusto Victor Silva Campos**, Matrícula 375247, Secretário Municipal de Planejamento, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande.

**Parágrafo Segundo** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de

RECON  
COMERCIO  
DE  
MATERIAIS  
CONSTRUC  
AO  
LTDA:34438  
246000161

Assinado de  
forma digital  
por RECON  
COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:34438246  
000161  
Dados:  
2024.08.27  
12:55:07 -03'00'

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

reposição do mesmo;

h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos materiais;

i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

l) Responsabilizar-se pelo Transporte do material objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do material objeto do presente termo;

m) Entregar o material acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande:

a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Não manter a proposta;

g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro** - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

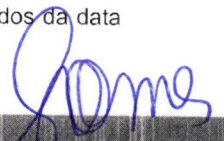
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

RECON  
COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:3443824  
6000161

Assinado de  
forma digital por  
RECON

COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:344382460  
00161

Dados:  
2024.08.27  
12:55:24 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Terceiro** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quarto** - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

**Parágrafo Quinto** - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência  |
|------|--|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 3

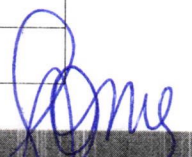
| Item | Descrição   | Grau | Incidência                     |
|------|---|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por Ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por Ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.   | 5    | Por Ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.   | 5    | Por Ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                    | 6    | Por Ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.     | 1    | Por item e por ocorrência      |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.       | 1 | Por Ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários. | 1 | Por Ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.             | 2 | Por Ocorrência            |

RECON  
COMERCIO  
DE  
MATERIAIS  
DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:34  
4382460  
00161

Assinado de  
forma digital  
por RECON  
COMERCIO  
DE  
MATERIAIS  
DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:344382  
46000161  
Dados:  
2024.08.27  
12:55:47  
-03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.  | 1 | Por dia                   |

**Parágrafo Sétimo** - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

**Parágrafo Décimo** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

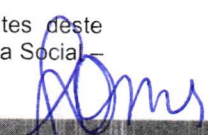
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social –

RECON  
COMERCIO  
MATERIAIS  
DE  
CONSTRUC  
AO  
LTDA:34438  
246000161

Assinado de  
forma digital  
por RECON  
COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:3443824  
6000161  
Dados:  
2024.08.27  
12:56:05  
-03'00'





## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 7002 – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividade: 08.244.802.2.164 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no âmbito dos Cras. – Elemento de Despesa: (141) – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

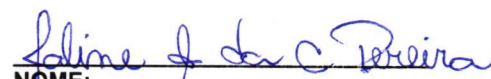
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

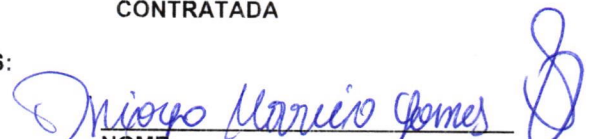
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

  
Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto  
CPF N° 988.031.664-91  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:34438246000161  
Assinado de forma digital por RECON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:34438246000161  
Dados: 2024.08.27 12:56:26 -03'00'  
Manuel Lopes da Costa Campos Filho  
CPF N° 717.587.394-87  
RECON COMÉRCIO DE MATRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
CONTRATADA

  
NOME:  
CPF: 702.652.824.62

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 063.153.794-51